

**LEI Nº 1.669**, de 11 de abril de 2016  
(Projeto de Lei nº 590, de 09 de novembro de 2015  
De Autoria: Vereador Itamar Cidral da Silveira Junior)

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS ESTUDOS DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS PSICOATIVAS NO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO."**

MAURICIO LENSE, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições regimentais e constitucionais e no parágrafo 8º do artigo nº 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal e considerando que o Poder Executivo Municipal não atendeu disposições contidas no § 2º do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba, faço saber que a Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído no conteúdo programático da rede municipal de ensino matéria relativa a prevenção ao uso de drogas psicoativas.

Parágrafo único – Deverá conter no conteúdo programático a prevenção ao uso de substâncias causadoras de dependência física e psíquica, bem como os efeitos e consequências psicológicas, familiares e sociais, visando a conscientização das crianças e adolescentes.

Art. 2º - A matéria objeto da presente Lei será incluída nos planos de ensino do conteúdo disciplinar da 5ª (quinta) série da rede municipal de ensino.

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios que se fizerem necessários visando o desenvolvimento de programas de orientação escolar e capacitação dos professores responsáveis por ministrar o conteúdo em suas disciplinas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e será aplicada no ano seguinte a sua regulamentação.

Plenário da Câmara Municipal de Guaratuba, 11 de abril de 2016.

  
**MAURICIO LENSE**  
Vice- Presidente